

Deliberação n.º 14/Eleições Presidenciais/2021

Plenário de 01 de setembro de 2021

Assunto: Destino dos boletins de voto sobrantes da votação antecipada.

A Comissão Nacional de Eleições deliberou, por unanimidade dos seus membros, nos termos que se seguem:

Os boletins de voto sobrantes da votação antecipada devem ser destruídos imediatamente, após o último ato de votação antecipada, pelo Presidente da Câmara Municipal e na presença do representante de cada candidatura presidencial, representante da Polícia Nacional e o Delegado da CNE, mediante a elaboração e assinatura de um Auto de Destruição, no qual deve constar, obrigatoriamente, o número de boletins de voto recebidos, o número de boletins de voto utilizados e o número de boletins de voto inutilizados pelos eleitores e o número de boletins de voto não utilizados.

Praia, ao 1º dia do mês de setembro de 2021.

Pelos Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira